



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.671

João Pessoa - Sexta-feira, 03 de Setembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Adrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - 1º CAOP

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 108/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Estadual Dr. José Medeiros Vieira.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 109/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Estadual Papa Paulo VI.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 110/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Estadual Frei Martinho.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 111/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Municipal Presidente João Pessoa.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 112/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Municipal Oscar de Castro.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 113/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Municipal de Ensino Fundamental Anibal Moura.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 114/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Municipal de Ensino Fundamental Santos Dumont.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 115/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Antenor Navarro.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 116/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Edwar de Araújo (Rotary).

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 117/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Municipal de Ensino Fundamental Analice Caldas.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 118/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Estadual Mateus Ribeiro.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 119/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Emília de Rodat.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 120/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Municipal de Ensino Fundamental Américo Falcão.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 121/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Dumerval Trigueiro Mendes.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 122/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Estadual Cônego Francisco Gomes de Lima.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 123/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Municipal de Ensino Fundamental Darcy Ribeiro.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 124/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Estadual Joaquim Nabuco.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 125/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Municipal Monteiro Lobato.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 126/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Municipal Ministro José Américo de Almeida.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.

Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório

Portaria nº 127/2010

Data: 19/07/2010

Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Estadual Liliosa de Paiva Leite.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.

Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório

Portaria nº 128/2010

Data: 19/07/2010

Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Municipal Frei Albino.

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
FÓRUM JUIZFEDERAL NEREU SANTOS-6ª VARA
R. Edgar Vilarim Meira,
s/n, Estação Velha CEP: 58.410-052
Campina Grande/PB
FONE: 2101 – 9200 – 2101-9120

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E NÃO SABIDOS COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Nº EDT. 0006.000048-2/2010

AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 0001062-85.2010.4.05.8201, Classe 25
AUTOR: GILBERTO AURELIANO DE LIMA e outro
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e outros

OBJETO DA AÇÃO: Trata-se de ação de usucapião, proposta pelo GILBERTO AURELIANO DE LIMA e MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE BARROS AURELIANO em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, FARGES FERNANDES FERRAZ FALCÃO, ELIZABETH CRISTINA COUCEIRO PIMENTEL, BANORTE-PATRIMONIAL, MARIA CARMÉLIA ROBERTO e MARIA NAZARÉ CAVALCANTE BARROS, na qual requer que seja declarado o domínio dos autores sobre o imóvel: casa residencial de nº 781, situada na Rua Francisco Antônio do Nascimento, Santo Antônio, Campina Grande/PB, com 148,40 m2 de área construída, resultante da unificação e posterior desmembramento dos lotes nº 02, 03, 04 da quadra A, do loteamento "Jardim Zé Marinheiro", no Bairro de Santo Antônio, Campina Grande/PB, o qual após desmembramento tomou o nº 0023, quadra 219, setor 03, da Prefeitura Local, possuindo dito lote de quem de dentro olha para a referida Rua Francisco Antônio do Nascimento, os seguintes limites, confrontações e dimensões: na frente que dá para a dita rua Francisco Antônio do Nascimento, mede 9,00m, nos fundos, confronto com o lote nº 17, à Rua Lino Gomes Filho, mede 9,00 m; no lado direito, confronto com o lote cadastrado na Prefeitura Local sob nº 030, quadra 219, setor 03, à mesma rua Francisco A. do Nascimento, mede 30,00m no lado esquerdo, confronto com o lote 01, da mesma quadra, loteamento à mesma rua da situação, mede 30,00 m, totalizando 270 m2; requer ainda, a condenação, se for o caso, dos contestantes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

FINALIDADE: CITAR os terceiros interessados, incertos e não sabidos, de que perante esta 6ª Vara tramitam os autos supracitados em que o autor requereu o domínio acima descrito. Dessa Forma ficam desde já CITADOS os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, apresentarem-na neste juízo.

E, pra que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local, às expensas do autor, conforme determinação do art. 942 c/c art. 232 do CPC, bem como afixado no átrio do Foro da 6ª Vara desta Seção Judiciária, tudo em conformidade com despacho proferido à f. 96.

SEDE DO JUÍZO: Rua Edgar Vilarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande-PB.
Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2010. Eu, DARIO NAVARRO MACIEL, Técnico Judiciário, digitei. Eu, DRA MAGALI DIAS SCHERER, Diretora da Secretaria da 6ª Vara, o conferi.
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal da 6ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
2ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. EDT. 0002.000040-0/2010/2/SC
Prazo: 30 (trinta) dias

AÇÃO MONITÓRIA
Nº. 0002120-29.2010.4.05.8200 Classe 28

AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

RÉUS(A)(S): R S FARIAS & CIA LTDA, ROSANGELA MAGNA FARIA URQUIZA DE SÁ

CITAÇÃO DE (A,O,S): R S FARIAS & CIA LTDA e ROSANGELA MAGNA FARIA URQUIZA DE SÁ, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Efetuar o pagamento de dívida no montante de R\$ 17.599,93 (dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), no prazo de 15 (quinze) dias (art.1.102b do CPC), ou ofertar, querendo, embargos, em idêntico prazo (art.1.102c do CPC). Cumprindo o mandato, ficará(is) isento(s) de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, §1º, do CPC). Não sendo oferecidos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, converter-se-á o mandato inicial em mandato executivo, constituindo-se o título executivo judicial (art.1.102c, do CPC)

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimir. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 10 de agosto de 2010
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
2ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. EDT. 0002.000044-8/2010/2/SC
Prazo: 20 (vinte) dias

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 0001812-90.2010.4.05.8200 Classe 98

EXEQUENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

EXECUTADO(S): SYLVIO JOSE DE MEDEIROS DE ALMEIDA

CITAÇÃO DE : SYLVIO JOSE DE MEDEIROS DE ALMEIDA, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias (artigo 652-A, do CPC) ou embargar a execução, independente de penhora, depósito, ou caução, no prazo de 15(quinze) dias (artigo 736, do CPC).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 15.914,56 (quinze mil e novecentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), acrescidos dos honorários advocatícios no valor de 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais).

OBSERVAÇÃO: No caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida para R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais) (parágrafo único do artigo 652-A, do CPC).

ADVERTÊNCIA: Não sendo efetuado o pagamento nem opostos embargos à execução, presumir-

**GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail:diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

se-ão aceitos pelos Executados, como verdadeiros, os fatos alegados pela Exequirente (art. 803, do CPC)

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume (art.232,III, do CPC).

SEDE DO JUIZO: Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, 3º andar, Brsamarr, João Pessoa - PB.

Expedi este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimir. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 18 de agosto de 2010

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfppb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/68**

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 30/08/2010 14:12

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0009582-42.2007.4.05.8200 IBER CAMARA DE OLIVEIRA (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. ISTO POSTO, (...). Após o decurso do prazo, intime-se o autor para falar sobre a proposta formulada pelo INSS às fls. 277, no prazo de 10 (dez) dias. (...) JPA, 13.08.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 0000327-65.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x RIOCAR AUTOMOTORES, PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 2675, IV, c/c art. 2726, parágrafo único, do CPC; 2) Desconsidero a aplicação da multa cominatória fixada em desfavor da CAIXA. Custas ex lege. Condeno a CAIXA ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, §47, do CPC). Registre-se (...). Intime-se. Comunique-se ao Exmo. Relator do Agravo de Instrumento AGTR91586-PB (2008.05.00.079924-6), Desembargador Federal Geraldo Apoliano. JPA, 23.08.2010

3 - 0011307-66.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x REGINALDO ROBERTO MENESES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, reconhecendo à Autora/CAIXA o direito ao crédito no valor de R\$ 26.550,33 (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e três centavos), com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos do CPC. Arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.R.I. Registre-se (...). Intime-se. Após o trânsito em julgado e apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, expeça-se o mandato de intimação da Ré para pagamento do débito nos termos do art. 475-J do CPC. JPA, 30.08.2010

4 - 0003548-46.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EDNA DE ARAUJO SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, reconhecendo à Autora/CAIXA o direito ao crédito no valor de R\$ 12.663,28 (doze mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos do CPC. Arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.R.I. Registre-se (...). Intime-se. Após o trânsito em julgado e apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, expeça-se o mandato de intimação da Ré para pagamento do débito nos termos do art. 475-J do CPC. JPA, 30.08.2010

5 - 0003750-23.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x WALESKA CHRISTINA DE CASTRO GONDIM OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, reconhecendo à Autora/CAIXA o direito ao crédito no valor de R\$ 17.349,04 (dezessete mil, trezentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos do CPC. Arbitro a verba

honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.R.I. Registre-se (...). Intime-se. Após o trânsito em julgado e apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, expeça-se o mandato de intimação das Rés para pagamento do débito nos termos do art. 475-J do CPC. JPA, 30.08.2010

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

6 - 0003088-21.1994.4.05.8200 JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

7 - 0004326-41.1995.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, defiro a juntada da(s) procuração(ões) e ou substabelecimento(s) de fls. 846. Anote-se e restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

8 - 0003698-81.1997.4.05.8200 CREUZA NUNES DA SILVA (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO, CELINA LOPES PINTO) x CREUZA NUNES DA SILVA (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO, CELINA LOPES PINTO) x UNIÃO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

9 - 0002036-77.2000.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, defiro a juntada da(s) procuração(ões) e ou substabelecimento(s) de fls. 846. Anote-se e restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

10 - 0003371-53.2008.4.05.8200 UNIÃO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x MARIA JOSE DE LIMA FERRAZ (Adv. MARIA CRISTINA DOS ANJOS, JOSE BARROS DE FARIAS, ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA). Apresentada as informações e/ou cálculos apurados pela Contadoria Oficial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0002719-75.2004.4.05.8200 MARIA SANEIDE DE PAIVA PINHEIRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Tendo em vista a petição de fls. 467/468, remeta-se à Contadoria para informações circunstanciadas. Cumpra-se. Após, vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. Intime-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 0001079-95.2008.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x COLEGIO E CURSO OMEGA LTDA (Colégio Pró - Saúde) (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao(à)(s) autor(a)(s)(es) /exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias. JPA, 26.08.2010

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 0007541-25.1995.4.05.8200 ALINA CORREIA MOURA LIMA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA

SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, MARCIO PIQUET DA CRUZ). ISTO POSTO, (...). Em seguida, intime-se o advogado dos sucessores de SEVERINA GONÇALVES DE SOUZA para apresentar os CPF's, conforme certidão de fl. 351, prazo de 30(trinta) dias. Decorrido os prazos, conclua-se os autos. JPA,

14 - 0000997-74.2002.4.05.8200 UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIÃO) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NA PARAIBA - SINDJUF (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 0009487-12.2007.4.05.8200 MARIA DE FÁTIMA ALVES DE LIMA E OUTROS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x SEVERINO ZACARIAS DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Sem custas em face da gratuidade judiciária. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se (...). Intime-se as partes. JPA, 30.08.2010

16 - 0010973-32.2007.4.05.8200 JANAILDA DE ASSIS CAMILO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), exequente(s), embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias

17 - 0008630-29.2008.4.05.8200 MARIA EURÍDICE BEZERRA DA COSTA (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS, GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, condenar o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua transformação em aposentadoria por invalidez a partir da emissão do laudo pericial, bem como ao pagamento das prestações atrasadas desde a data da suspensão, devidamente corrigidas nos termos da Lei 6.899/81 - Súmulas 43 e 148/STJ e juros de mora de 12% (seis por cento) ao ano a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ). Custas ex lege. Sem verba honorária tendo em vista a sucumbência recíproca. No pagamento das diferenças, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Registre-se (...). Intime-se as partes. JPA, 30.08.2010

18 - 0003181-56.2009.4.05.8200 ENOQUE GOMES DE ALENCAR (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da União (Fazenda Nacional) (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de cinco anos, enquanto persistir o estado de hipossuficiência da parte (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Registre-se (...). Intime-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarquivamento, no período de cinco anos. JPA, 30.08.2010

19 - 0009706-54.2009.4.05.8200 CLOVIS COSTA DA SILVA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento integral das prestações do contrato de mútuo habitacional nº 100360102021-9 (art. 333, I, do CPC). JPA, 30.08.2010

20 - 0001033-38.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, BRUNO LOPES DE ARAUJO, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor do IBAMA (artigo 20 do CPC). Registre-se (...). Intime-se as partes. JPA, 30.08.2010

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

21 - 0002755-20.2004.4.05.8200 FERNANDO MAXIMIANO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAE

DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). (...): 3. A seguir, dê-se vista aos Consignantes para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, referente aos honorários advocatícios, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em do acórdão. JPA, 18.01.2010.

22 - 0006210-22.2006.4.05.8200 DEMOSTENES EVANGELISTA DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, (...): 3) Após, dê-se vista aos Autores para no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, referente aos honorários advocatícios tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado do acórdão. JPA, 22.01.2010

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

23 - 0009449-97.2007.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO DE ANDRADE) x FERNANDO JOSE CARDOSO SALDANHA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO, MARIA GORETTI SOUTO BATISTA). Intimem-se as partes para alegações finais, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intimem-se (remessa).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

24 - 0009940-36.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, JOÃO GALIZA DE ANDRADE NETO). Diante do exposto, com fundamento no que dispõe o art. 17, §§ 8º e 9º, da Lei n. 8429/92, recebo a petição inicial para a instauração da ação por improbidade administrativa proposta pelo MPF contra a ré SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL. Cite-se a ré, cientificando-lhe dessa decisão e para, querendo, contestar a demanda no prazo legal. Nos termos do que dispõe o art. 17, caput, da Lei n. 8429/92, o presente feito deverá seguir o procedimento comum ordinário previsto no Código de Processo Civil brasileiro. Cientifique-se o MPF e a União da presente decisão. Publique-se. JPA, 09.06.2010

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

25 - 0000824-94.1995.4.05.8200 MERCIA VIDAL LEAL (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU) x MARCOS VENICIOS PEREIRA LEAL x MARCOS VENICIOS PEREIRA LEAL x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(PCR e/ou RPV - fls. 344/345), a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). P. JPA,

26 - 0000036-12.1997.4.05.8200 HELIO PEDROSA RAMOS E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(PCR e/ou RPV - fls. 730/731), a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). P. JPA,

27 - 0008856-49.1999.4.05.8200 KARLA NEISE OLIVEIRA DE SOUSA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO. Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 396), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

28 - 0005762-25.2001.4.05.8200 LUIZ ROBERTO DE FRANÇA LIMA, ASSISTIDO POR SUA CURADORA AURILUCE CARDOZO MATIAS FRANÇA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE, ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM) x LUIZ ROBERTO DE FRANCA LIMA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE, ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 828/833), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

29 - 0013450-33.2004.4.05.8200 FRANCISCA BEZERRA NÓBREGA JUBERT (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 203/255), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 0015307-17.2004.4.05.8200 MARIA ALCIONE NOBREGA AZEVEDO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

31 - 0000999-34.2008.4.05.8200 KMTECH ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. (Adv. AARÃO CARLOS LIMA CASTRO, JULIO A. B. MAGALHÃES SEGUNDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 – CR). P. I.

32 - 0000368-56.2009.4.05.8200 RAIMUNDO LUIZ DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao Autor sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 – CR).

33 - 0008086-07.2009.4.05.8200 GENILDA VELEZ DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

34 - 0008677-66.2009.4.05.8200 MARINALDO DA COSTA CHAGAS, REPR. POR, MARIA JOSÉ DA COSTA CHAGAS (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

35 - 0000072-97.2010.4.05.8200 CLEONICE EVARISTO DA SILVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 – CR). P.

36 - 0002382-76.2010.4.05.8200 ANTÔNIO JOSÉ THEOTÔNIO ALVES (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, GABRIELA COUTINHO RAMALHO, ALEXANDRE ARAÚJO CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

37 - 0002378-39.2010.4.05.8200 CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, GABRIELA COUTINHO RAMALHO, ALEXANDRE ARAÚJO CAVALCANTI, ANA LUIZA COUTINHO RAMALHO, ISABELA AZEVEDO RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

38 - 0003201-13.2010.4.05.8200 SEVERINA MATIAS ACIOLI DE LIMA (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

39 - 0000341-39.2010.4.05.8200 JOAQUIM BARBOSA DA SILVA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

40 - 0003125-86.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x ANNY SOPHIA FLORENTINO GRANGEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO). Às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 – CR). P. I.

Total Intimação : 40
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AARÃO CARLOS LIMA CASTRO-31
ALEXANDRE ARAÚJO CAVALCANTI-36,37
ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM-28

ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-40
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-13
ANA LUIZA COUTINHO RAMALHO-37
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-19
ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-8
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-36,37
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-32
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-19
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-19
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-33
BENEDITO HONORIO DA SILVA-14,28
BRUNO FARO ELOY DUNDA-23
BRUNO LOPES DE ARAÚJO-20
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-27
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-14
CELINA LOPES PINTO-8
CICERO GUEDES RODRIGUES-16
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-29
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-2
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-23
DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-34
DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-36,37
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-21,22
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-18
EDUARDO DIAS MADRUGA-40
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-33
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-20
ERIVAN DE LIMA-28
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-33
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,5
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-13
FREDERICO RODRIGUES TORRES-40
GABRIELA COUTINHO RAMALHO-36,37
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-36,37
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-21
GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO-17
GERSON MOUSINHO DE BRITO-30
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-33
GUILHERME MELO FERREIRA-21
GUSTAVO CAMPELO RABAY-38
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-8,10,26
HEITOR CABRAL DA SILVA-16
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-27
IANCO J. DE O. CORDEIRO-17
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,13,35
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-7,9
ISABELA AZEVEDO RAMALHO-37
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-7,9
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-32
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1,13,35
JOAO CAMILO PEREIRA-6
JOÃO GALIZA DE ANDRADE NETO-24
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-25
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-20
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-19
JOSE ALVES FORMIGA-39
JOSE ARAUJO FILHO-13,27
JOSE BARROS DE FARIAS-10
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-13
JOSE COSME DE MELO FILHO-13
JOSE GEORGE COSTA NEVES-40
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-40
JOSE MARTINS DA SILVA-13
JOSE RAMOS DA SILVA-11,33
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-6
JOSERILDE TRAJANO LINS-40
JULIO A. B. MAGALHÃES SEGUNDO-31
JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-17
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13,29,32
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-40
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-1
LEONIDAS LIMA BEZERRA-26
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-27
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-2
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-27
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-14
MARCIO PIQUET DA CRUZ-13
MARCOS ANTONIO DE ANDRADE-23
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-40
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-25
MARIA CRISTINA DOS ANJOS-10
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-13
MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-23
MARIA JOSE DA SILVA-12
MARTA REJANE NOBREGA-39
MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-23
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-40
NELSON CALISTO DOS SANTOS-21
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-12
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-12
PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-20
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-30
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-33
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-12
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-40
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-13
RILVES LIMA DE SOUZA-23
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-36,37
RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-36,37
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-15,24
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA-10
ROSENO DE LIMA SOUSA-6
SEM ADVOGADO-2,3,4,5,12,16,19,22,35,36,37,38
SEM PROCURADOR-1,15,17,18,20,24,29,31,32,34,35,39
VALTER DE MELO-27
VANDA ARAUJO FREIRE-28
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-16
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-30
VITORIA CABRAL RABAY-38
WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-40
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-2
WERTON MAGALHAES COSTA-24
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-33
YARA GADELHA BELO DE BRITO-30
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11,33

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0172 PREFERENCIAL

Expediente do dia 30/08/2010 16:31

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0002341-46.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA, YORDAN MOREIRA DELGADO, WERTON MAGALHAES COSTA, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA, VICTOR CARVALHO VEGGI, ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x ANTONIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI E OUTRO (Adv. DEMETRIUS FAUSTINO DE SOUZA) x HERMES GALVAO DE SA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO) x LUIZ CARLOS CHAVES DA SILVA E OUTROS (Adv. LUCIANA EMILIA DE C. T. GALINDO) x GUILHERME TRAVASSOS SARINHO (Adv. ANTONIO GABINIO NETO) x RANNIERY ALBERTO DO NASCIMENTO CHAVES E OUTROS (Adv. ALLAN CARLOS SILVA QUINTÃES, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x MARILEIDE DA COSTA SILVA E OUTRO (Adv. ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, LISSANDRO DE QUEIROZ MOTA) x ABRAÃO CAVALCANTI DE LACERDA (Adv. NORMA DANUZA WANDERLEY CASADO DA SILVA, DEMÉTRIO DE ALMEIDA NETO) x VITRANS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS LTDA E OUTRO (Adv. JOSE GUEDES DIAS) x ODONTOMÉDICA - FLAVIANO DE SOUZA CAVALCANTI - ME x ELIA ANDRADE DE ARAÚJO (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO, RODRIGO PINTO, GILDO ANDRADE DE ARAÚJO) x LIOMAR MENDES BRAGA (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, CHARLES CRUZ BARBOSA) x ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (Adv. SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, GUSTAVO G TARGINO) x MEDCENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (...) Defiro a habilitação pleiteada pela Dra. Zilma de Vasconcelos Barros, OAB/PB 8836, às fls. 1578/1579 (representando a Jetmed Comércio e Serviços LTDA. ...) e às fls. 1580/1581 (representando Ranniery Alberto do Nascimento Chaves). No tocante ao pedido de vista, defiro-o também, pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 0011044-34.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, AMAURI DE LIMA COSTA) x HELENO BATISTA DE MORAIS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x GESIEL MACENA DUARTE (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UILZA FARIAS DA CUNHA (Adv. HELENA MEDEIROS LUCENA). Instruídos os autos com os depoimentos das testemunhas arroladas pelo MPF e com os depoimentos colhidos através dos atos de precatados, referentes às testemunhas arroladas pela defesa dos acusados, **designo o dia 24/09/2010 às 14:00 horas para realização de audiência UNA de instrução e julgamento**, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pela defesa dos réus, residentes nesta Capital: Evani Ramalho, Héliida Maria Pessoa Faria, Vânia Maria Cabral Borges, Jorge Ricardo Silva Santos, Maria Augusta da Silva, Francisco de Assis Perazzo, Gean Carlo da Silva, Evaldo de Oliveira Lima, inclusive, José Bartholomeu Colaço Costa, conforme requerido às fls. 908-909, bem como, a testemunha arrolada pelo MPF ainda não ouvida, Katilene Boudoux Silva. Diante da certidão às fls. 894 e verso, intime-se a defesa do réu Heleno Batista de Moraes para informar se persiste o interesse no depoimento da testemunha não localizada, Severino Ramo da Silva Neto. Em sendo o caso, informar, nestes autos e no prazo de cinco dias, o endereço atualizado da referida testemunha para fins de intimação, ciente de que decorrido o prazo e não prestada a informação, ficará comprometido a apresentá-la em audiência independentemente de intimação por este juízo. Intimem-se os réus da data designada para a audiência, oportunidade em que, querendo, poderão ser reinterrogados. Requisitem-se os antecedentes. Intimem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0006009-25.2009.4.05.8200 JOSÉ MARTINHO DE ALBUQUERQUE E SILVA (Adv. MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CAMARGO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Sendo assim, indefiro o benefício de gratuidade judiciária. ...

4 - 0008096-51.2009.4.05.8200 JOSÉ MARCOS COSTA DE OLIVEIRA (Adv. DIANA ANGELICA ANDRADE LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) 3. Em seguida, intimem-se as partes sobre a informação da Assessoria Contábil, pelo prazo de cinco dias e, por fim, preparem os autos para sentença.

5 - 0009094-19.2009.4.05.8200 REALPLAST IND E COMERCIO LTDA (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, STANLEY MARX DONATO

TENÓRIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Intime-se a embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer quais os valores que foram pagos em favor da CEF entre setembro e novembro de 2007, considerando os extratos apresentados às fls. 74/78. P. ...

6 - 0003641-09.2010.4.05.8200 F GOMES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (Adv. RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). Cumprida a ordem contida no despacho às fls. 22, recebo os presentes embargos, nos moldes do art. 739-A, caput, do CPC. Certifico nos autos principais (Execução de Título Extrajudicial nº 2009.9445-7), intime-se a parte Embargada (ECT) para impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, caput, 1ª parte, CPC).

7 - 0004222-24.2010.4.05.8200 FRANCISCA LOPES LEITE DUARTE - ME (Adv. IRACEMA PINTO DE MEDEIROS) x FRANCISCA LOPES LEITE DUARTE (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, SANCHA MARIA F.C.R. ALENCAR, FRANCISCA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). O Código de Processo Civil, em seu art. 739-A e parágrafo 1º, reza que os embargos do executado não terão efeito suspensivo e que o juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir tal efeito quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No presente caso, não foram preenchidos os dois requisitos legais necessários ao deferimento de suspensão do feito, tendo em vista que não restou comprovado o grave dano de difícil ou incerta reparação a que estaria sujeito a executada, nem o débito se encontra devidamente garantido. Assim sendo, nos moldes do art. 739-A, caput, do CPC, recebo os presentes embargos. Defiro a gratuidade judiciária requerida.P.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 0001440-54.2004.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. LUIZ MONTEIRO VARAS, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES) x OBERDAN DE SOUSA SILVEIRA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO). Intime-se a ECT para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos o demonstrativo da dívida atualizado, uma vez que o constante nos autos data de fevereiro de 2004. P....

9 - 0011416-85.2004.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA EVANISIA PAULINO E SILVA (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA, DANILLO JOSÉ SOUTO VITA). Conforme restou consignado no despacho às fls. 209, deveria a executada, uma vez aceitando os termos do parcelamento, dar início ao seu cumprimento, conforme descrito pela União às fls. 201/202. Sendo assim, indefiro, por hora, a homologação do acordo e determino que seja a executada intimada, mais uma vez e por publicação, para, iniciar, de imediato, o cumprimento do acordo, devendo, ainda, até o dia 05 de cada mês, trazer aos autos cópia de todos os comprovantes de quitação realizados até a liquidação total da dívida. No silêncio, será determinado o prosseguimento da execução. P.

10 - 0011437-61.2004.4.05.8200 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x MARIA EVANISIA PAULINO E SILVA (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA, DANILLO JOSÉ SOUTO VITA). Conforme restou consignado no despacho às fls. 257, deveria a executada, uma vez aceitando os termos do parcelamento, dar início ao seu cumprimento, conforme descrito pela União às fls. 249/250. Sendo assim, indefiro, por hora, a homologação do acordo e determino que seja a executada intimada, mais uma vez e por publicação, para, iniciar, de imediato, o cumprimento do acordo, devendo, ainda, até o dia 05 de cada mês, trazer aos autos cópia de todos os comprovantes de quitação realizados até a liquidação total da dívida. No silêncio, será determinado o prosseguimento da execução. P.

11 - 0011975-42.2004.4.05.8200 UNIÃO (Adv. HELIO TEODULO GOUVEIA, ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSÉ BOSCO DA SILVA (Adv. PAULO EUDISON LIMA, HELIO TEODULO GOUVEIA). Tendo em vista que o executado, devidamente intimado para trazer aos autos documento hábil que comprovasse que a conta 13008-7, agência 3502-5, do Banco do Brasil, seria destinada ao recebimento de salários, não se manifestou, conforme certificado às fls. 178, defiro o pedido da União às fls. 182 e determino que seja procedida à transferência dos valores bloqueados às fls. 171 para conta judicial a ser aberta junto à CEF PAB JFPB. Cumprida a determinação, oficie-se à CEF para converter em renda da União os valores bloqueados, observando-se os parâmetros informados às fls. 182.

12 - 0004485-32.2005.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES, LUIZ MONTEIRO VARAS) x AF COMERCIAL DE PETROLEO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a ECT para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos o demonstrativo da dívida atualizado, tendo em vista que o constante no feito data de fevereiro/2005. P. ...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 0004875-41.2001.4.05.8200 COMPESSA - COMERCIAL PESQUEIRA CAMALAU LTDA E OUTRO (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MUCIO SATIRO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Mantida a sentença proferida às fls. 82/88, uma vez que foi negado provimento à apelação interposta pela CEF (fls. 111/115 e 121/124), traslade-se para a Execução Diversa nº 2001.2117-0 cópia do Acórdão e desanpense-se, certificando-se. Em seguida, altere-se a classe do presente feito para Cumprimento de Sentença e intime-se a embargante, ora exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a liquidação e requerer o pagamento no tocante aos honorários advocatícios fixados, apresentando, desde logo, memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. P.

14 - 0004501-20.2004.4.05.8200 GRUPO QUATRO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA (Adv. FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, GUSTAVO A M DE FIGUEIREDO PORTO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a habilitação requerida às fls. 269. Oficie-se à CEF PAB JFPB para fins de autorizar o levantamento da quantia depositada na RPV nº 0097784-83.2009.4.05.0000 da seguinte forma: 1 - 50% - cinquenta por cento - em favor da viúva do de cujus, a Sra. Ângela Maria Mota de Figueiredo Porto, CPF 203.818.754-15; 2 - dos 50% restantes: 2.1 - 12,5% - doze e meio por cento - em favor da filha Duina Porto Belo, OAB/PB 10305; 2.2 - 12,5% - doze e meio por cento - em favor da filha Ludmila Mota de Figueiredo Porto, CPF 045.677.474-29; 2.3 - 12,5% - doze e meio por cento - em favor do filho Fernando Américo de Figueiredo Porto, OAB/PB 11489; 2.1 - 12,5% - doze e meio por cento - em favor da filha Catarina Mota de Figueiredo Porto, OAB/PB 10583. Em seguida, publique-se este despacho e, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição.

15 - 0003080-24.2006.4.05.8200 EUGÊNIA EMILIA DE ANDRADE PERES (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à impetrante sobre a petição e documentos apresentados pela UFPB (fls. 136/147), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 0010705-75.2007.4.05.8200 JOSE MANOEL GOMES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre o documento apresentado às fls.295-304, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

17 - 0004890-29.2009.4.05.8200 MARIA ELIZABETH BEZERRA DE ALMEIDA (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EDMAN NUNES DE SOUZA (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA). Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora às fls. 124, a fim de que se possa verificar se há possibilidade de recuperação do imóvel e, em caso positivo, quais as providências que devem ser tomadas nesse sentido. Nomeio para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de perito, o engenheiro civil FRANCISCO ESTEVAM RAMALHO, CREA/Registro Nacional nº 160167141-5, com endereço na Rua Darcila C. Bezerra, 86, Bancários, João Pessoa-PB, telefone: 3235-8206 (contato - Felipe (filho), celular nº 9964-8080 ou 9942-1646. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II, do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação do perito....

18 - 0005698-34.2009.4.05.8200 JOSÉ PEDRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARÁCUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 7) Apresentado o laudo, intimem-se as partes, salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum

disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres.

19 - 0007822-87.2009.4.05.8200 NANETTE BOYANCE MACHADO DE SOUZA (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na exordial, resolvendo o mérito da questão, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários, por estar a autora amparada pela gratuidade judiciária. Isso porque o comando sucumbencial deve atender para a situação econômica do perdurador, no presente, não se prestando, a decisão judicial, que não pode ser proferida de forma condicional, por força do disposto no art. 460, parágrafo único1 do CPC, a resguardar direito futuro da União em haver a verba honorária, em sobrevivendo melhora na situação econômica da parte autora. Sem custas, também em virtude da gratuidade judiciária deferida. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquite-se. P. R. I.

20 - 0004221-39.2010.4.05.8200 ADAILTON ANACLETO GOMES (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES, VICTOR MAXIMADSCHY KOITLA, ANA CLEBIA BURITI F R MENEZES) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para conferir andamento célere à ação, desde já considero imprescindível a realização de exame médico no autor, a fim de averiguar quanto a sua capacidade laborativa para o cargo de Carteiro. A Secretária indique profissional para a perícia. Cite-se. Registre-se. Publique-se.

21 - 0005543-94.2010.4.05.8200 SEVERINO CARNEIRO DE BARROS NETO E OUTRO (Adv. SEVERINO CARNEIRO DE BARROS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 6. Por primeiro, defiro o pedido de justiça gratuita aos autores, tendo em conta a presunção juris tantum de veracidade emanada da afirmação de hipossuficiência. 7. Os proponentes requerem medida antecipatória que lhes assegure a imediata suspensão de qualquer contrato de compra e venda do imóvel adjudicado pela ré. 8. Sucede que no dia 10.05.2010, a compra e venda do bem em questão se aperfeiçoou, conforme escritura pública anexada pelos próprios autores, demonstrando o ocorrido, diante do que se afigura completamente impertinente o pedido antecipatório. 9. INDEFIRO, pois, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

10. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, emendem os autores a inicial, especificando o que pleiteiam ao final e requerendo a citação do comprador do imóvel, Willian Dantas da Silva, na qualidade de litisconsorte passivo necessário. 11. Suprida a determinação, citem-se. 12. Registre-se a decisão. Intimem-se os autores, via publicação.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 0004618-35.2009.4.05.8200 JOSE WILLIAM LEMOS LEAL (Adv. FABRÍCIO MONTENEGRO DE MORAIS) x GERENTE DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Reserva-me a exercer o juízo de admissibilidade do recurso de apelação interposto pela União (fls. 218/224), após a intimação do impetrante e do douto representante do Ministério Público Federal acerca da sentença. Cumpra-se....

23 - 0008416-04.2009.4.05.8200 VIAÇÃO RIO TINTO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) a) ISSO POSTO, por se tratar de matéria de ordem pública, determino à impetrante que emende a inicial, adequando, justificadamente, o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda, promovendo o recolhimento das custas complementares no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. b) Intime-se, também, o referido caudatário para comprovar sua inscrição na OAB/PB, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito.

24 - 0009487-41.2009.4.05.8200 SOL MAR HOTEL LTDA (Adv. ANTERO COSTA ARANHA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, DENEGO a segurança, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Sem condenação em honorários - art. 25, da Lei 12.016/2009. A impetrante arcará com as custas finais. Transitada a sentença em julgado, dê-se baixa e arquite-se o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 0000003-65.2010.4.05.8200 ERIVALDO FERREIRA LOPES (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR PERMANENTE - ORTODONTIA/UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x EDNARA MERCIA FERNANDES DE ANDRADE (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, ausente o requisito do "fumus boni iuris", indefiro o pedido de liminar, restando prejudicada a análise do "periculum in mora" invocado. Defiro o pedido da UFPB para integrar o polo passivo deste mandamus, razão pela qual determino a intimação pessoal do seu Representante Judicial do inteiro teor desta decisão. Anotações cartorárias. ...

26 - 0006104-21.2010.4.05.8200 WALTER LUIZ RIBEIRO DO NASCIMENTO (Adv. DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA) x CHEFE DA DELEGADIA SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR).

(...) Diante do exposto, decido: Defiro o pedido de justiça gratuita, dada a presunção juris tantum de veracidade emanada da afirmação, nos termos do art. 4º e § 1º da Lei 1.060/50, salientando que, acaso elidida, o benefício será revogado e o suplicante ficará sujeito ao pagamento de até o décuplo do valor da custas judiciais. Anotações cartorárias. 2. Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar a omissão acima citada, sob pena de indeferimento da peça inaugural. ...

27 - 0006086-97.2010.4.05.8200 HARDMAN INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Observo que a impetrante, apesar de recolher a importância de R\$ 11,00 (onze reais) a título de custas processuais, não atribuiu valor a causa, carecendo a inicial de um dos requisitos previstos no artigo 282, inciso V, do CPC. Em sendo assim, concedo a empresa impetrante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a peça inaugural, atribuindo valor a causa compatível com o conteúdo econômico perseguido na demanda, e, se for o caso, complementar as custas judiciais, sob pena de indeferimento. ...

28 - 0005996-89.2010.4.05.8200 C & Z EMPREENDIMENTOS LTDA. (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, e também por se tratar de matéria de ordem pública, determino à impetrante que corrija o valor atribuído a causa, adequando-o aos efeitos patrimoniais que eventualmente decorrerão da ordem almejada, promovendo o recolhimento das custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Devem ser apresentadas cópias da emenda em vias suficientes para a notificação do impetrado e do seu representante judicial. Publique-se....

29 - 0005979-53.2010.4.05.8200 JERONIMO GASPARE ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x CHEFE DA SECAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Em sendo assim, concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sanando a omissão acima apontada, sob pena de indeferimento da peça inaugural. Defiro os benefícios de gratuidade judiciária e celeridade processual requeridos inicialmente. Anotações cartorárias....

30 - 0005855-70.2010.4.05.8200 LUIZ PAES DE ARAUJO NETO (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, FRED IGOR BATISTA GOMES, LUCIANO FIGUEIREDO SA, HELENA MEDEIROS LUCENA, HIGOR MARCELINO SANCHES, DENIS HENRIQUE DIAS DE SOUZA, AFRANIO GOMES DE ARAUJO LOPES DINIZ, WALDEY LEITE LEANDRO, TENILME MEDEIROS LUSTOSA, ALESSANDRO LIA FOOK SANTOS, MONARA SINARA PALITOT TOMAZ) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 7. Por primeiro, defiro o pedido de justiça gratuita, dada a presunção juris tantum de veracidade emanada da afirmação, nos termos do art. 4º e § 1º da Lei 1.060/50. Saliento, contudo, que, acaso elidida a presunção de hipossuficiência, o benefício será revogado e o suplicante ficará sujeito ao pagamento de até o décuplo do valor das custas judiciais. 8. Em sede de mandato de segurança, para a concessão de liminar, devem concorrer dois pressupostos essenciais: a relevância dos fundamentos - que alguns denominam fumus boni iuris - e o fundado receio de que a sentença, se concessiva, ao final seja de nenhuma utilidade frente ao ato impugnado - e o periculum in mora. (...) 16. ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de liminar.

31 - 0005782-98.2010.4.05.8200 BERNARDO TEIXEIRA DA CRUZ E OUTRO (Adv. DANIEL GALVÃO FORTE) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 9. ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de liminar. 10. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações cabíveis. 11. Dê-se ciência do feito à Procuradoria da Fazenda Nacional para que ingressse no feito, nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/2009. 12. Em seguida, dê-se vista ao MPF pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12 da Lei nº 12.016/2009). 13. Registre-se. Intime-se.

32 - 0004859-72.2010.4.05.8200 MARIA DAS NEVES DE ATHAYDE ROTTA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Diante do exposto, com apoio no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência requerida e declaro, por sentença, extinta a presente ação, para sair seus jurídicos e legais efeitos. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

33 - 0004589-48.2010.4.05.8200 CARVAPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S/A (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL COM SEDE EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) O Plenário do STF, em data de 13 de agosto de 2008, em decisão liminar na Ação Direta de Constitucionalidade nº 18, que trata sobre a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e da contribuição ao PIS, determinou a suspensão de todos os processos em tramitação na Justiça que discutam o

assunto, até o julgamento do mérito da citada ação de constitucionalidade. Assim sendo, com esteio na determinação da Suprema Corte, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento da citada ADC. A Secretaria, trimestralmente, certifique quanto ao julgamento. Publique-se.

34 - 0004485-56.2010.4.05.8200 AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA. (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, EDUARDO MARCELO DE O. ARAÚJO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Assim sendo, com esteio na determinação da Suprema Corte, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento da citada ADC. A Secretaria, trimestralmente, certifique quanto ao julgamento. Publique-se.

35 - 0006111-13.2010.4.05.8200 HIDROBRAS INDÚSTRIA COMERCIO REP. DE EQUIP. HIDRAULICOS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, CRISTINA MARIA DE SIQUEIRA MACHADO, KELLYTON AZEVEDO FIGUEIREDO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) NO ESTADO DA PARÁIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Debate-se a impetrante contra a inclusão, na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS, do ICMS, argumentando não compor a receita ou faturamento da empresa. A questão da não incidência da contribuição ao PIS e COFINS, ligada à definição de faturamento ou receita bruta, possui fundamentos semelhantes a lides travadas no Supremo Tribunal Federal, onde se discute a incidência dessas contribuições sobre o ICMS. O Plenário do STF, em data de 13 de agosto de 2008, em decisão liminar na Ação Direta de Constitucionalidade nº 18, que trata sobre a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e da contribuição ao PIS, determinou a suspensão de todos os processos em tramitação na Justiça que discutam o assunto, até o julgamento do mérito da citada ação de constitucionalidade. Assim sendo, com esteio na determinação da Suprema Corte, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento da citada ADC. A Secretaria, trimestralmente, certifique quanto ao julgamento. Publique-se.

36 - 0002177-47.2010.4.05.8200 JORGE HALLEY DA SILVA LEITE (Adv. HELLAYNE G. DE A. TEOTÔNIO) x DIRETOR DO CENTRO NORDESTINO DE ENSINO SUPERIOR LTDA. (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, CORIOLANO DIAS DE SA, RONILDO RODRIGUES RAMALHO, HERBERTO S. PALMEIRA JUNIOR, TERCIO CHAVES DE MOURA JUNIOR). Não cabe pedido de desistência após prolação da sentença de mérito. Considerando-se que a segurança foi negada, basta o impetrante não recorrer. Publique-se. Intime-se.

37 - 0001858-79.2010.4.05.8200 MARIA DOLORES GRIZ FERRON (Adv. RINALDO WANDERLEY) x DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO (ASPER) (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária deferida. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivar-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

38 - 0003735-54.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 22. ISSO POSTO, DEFIRO a liminar, para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária a cargo do Sindicato-impetrante, como também de seus associados, constantes da relação de fls. 60/92, valores pagos nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento dos empregados doentes ou acidentados, bem como a título de salário-maternidade, férias e adicional de férias.23. Notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se a União (Fazenda Nacional), nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II.24. Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF. 25. Registre-se a decisão. Intime-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

39 - 0003758-97.2010.4.05.8200 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Desse modo, intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação do executado, Sr. Otávio Teixeira de Carvalho, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, informando seu endereço atualizado. P. ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

40 - 0007636-45.2001.4.05.8200 CLAUDIO PEDROSA NUNES (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIAO (TRT) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). dê-se vista às partes da requisição de pagamento expedida nesta ação de execução de sentença.

41 - 0009438-39.2005.4.05.8200 AGENOR ANGELO DE LIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA

PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 402/461).

42 - 0004540-75.2008.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2001.82.00.3568-5, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exequente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.3568-5. (...) 3) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida (remessa a UFPB (Procuradoria Federal) e publicação);

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

43 - 0004965-68.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x CLAUDIO PEDROSA NUNES (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS). Quanto ao montante discutido, dê-se vista à embargada para, no prazo legal, oferecer impugnação e, sem prejuízo, dê-se vista às partes para se manifestarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil às fls. 66/70 nos embargos à execução em apenso.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

44 - 0003904-41.2010.4.05.8200 RABELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (Adv. JOAO DE DEUS PEREIRA DA SILVA) x AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, não tomo conhecimento dos embargos de declaração. Cumpra-se o despacho de citação da ANVISA, com brevidade, após o que intime-se a parte requerente desta decisão.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

45 - 0002912-37.1997.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x SILVIO CAVALCANTI DE SOUZA E OUTRO x SILVIO CAVALCANTI DE SOUZA E OUTRO (Adv. MARIA DO SOCORRO LULA LEITE, GILVANDO ESTEVAM DA SILVA, MARIA GORETTI SOUTO BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Em face do exposto, acolho em parte a impugnação, fixando o valor da execução em conformidade com os cálculos da contadoria judicial, ou seja, R\$ 1.477,66 (hum mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), eis que elaborados pelo critério oficial adotado no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, segundo a linha traçada pelo Conselho da Justiça Federal, declarando extinto o feito nos moldes do art. 794, I, do CPC. Quanto a alegação de que os valores bloqueados são verbas salariais, indefiro, eis que, conforme já mencionado no despacho de fl. 203, os documentos acostados pelo impugnante "não tem o condão de demonstrar que as referidas contas são de uso exclusivo para obtenção de seus proventos ou que os valores bloqueados se tratam exclusivamente de sua remuneração em face de sua condição de sócio administrador da empresa Souza e Martins Ltda. Pois nada obsta que estas mesmas contas sejam depositárias de outras fontes financeiras". Sem condenação em honorários, face à nova sistemática do CPC, e segundo o qual a Execução não configura processo autônomo, mas mera fase processual. Escoado o prazo recursal, libere-se em favor da Caixa Econômica Federal - CEF o valor acima e proceda-se o desbloqueio dos valores remanescente em favor do executado. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

46 - 0007476-20.2001.4.05.8200 EDNALDO BRAGA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando o exposto na certidão exarada à fl. 265, mantenha-se o feito em sobrestamento. Certifique-se trimestralmente. Quanto aos pedidos de vista dos autos e juntada de substabelecimento formulado às fls. 263/264, defiro-os. Prazo: 05 (cinco) dias....

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 0001220-46.2010.4.05.8200 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para conferir andamento célere à ação, desde já considero imprescindível a realização de exame médico no autor, a fim de aferir quanto a sua capacidade laborativa para o cargo de Carteiro. A Secretaria indique profissional para a perícia. Cite-se. Registre-se. Publique-se.

48 - 0003571-89.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária, a cargo do Município, incidente sobre o terço constitucional de férias, horas extras, bem como o auxílio-doença (primeiros quinze dias), quer por motivo de doenças, quer em razão de acidentes (auxílio-doença acidentário), sofridos por seus servidores municipais.Cite-se. Registre-se. Publique-se.

49 - 0002991-59.2010.4.05.8200 RICARDO CESAR FERREIRA DE LIMA (Adv. RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, defiro a liminar, para determinar que o INSS se abstenha de prosseguir com a cobrança do valor de R\$ 90.672,87 (noventa mil seiscientos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), atualizado até 02/2010, pertinente ao pagamento indevido do benefício nº. 31/116.518.198-0. Por fim, não vejo justificativa para incluir a União no polo passivo da relação processual, tendo-se em vista que todos os pagamentos supostamente indevidos foram feitos pelo INSS, não tendo havido qualquer prejuízo para o ente federativo. No ofício de cobrança do INSS consta o brasão da República e o cabeçalho "Advocacia Geral da União - Procuradoria - Geral Federal Procuradoria Federal Especializada - INSS" exclusivamente em razão do fato da Procuradoria Federal Especializada do INSS ser administrativamente vinculada à AGU (Leis 10.480/2002 e 11.457/2007). Mas tal vinculação se dá somente no nível de Procuradoria, sem que haja confusão do patrimônio da autarquia com o da União. Dessa feita, indefiro o pedido de citação da União. Defiro o benefício da justiça gratuita. Cite-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

50 - 0000565-79.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, WERTON MAGALHAES COSTA, RODOLFO ALVES SILVA, YORDAN MOREIRA DELGADO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x ANTONIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS). (...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: a) anular a Portaria nº 425/1999 que declarou o réu ANTÔNIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO anistiado político, com o seu consequente desligamento dos quadros do Ministério da Fazenda; b) condenar o réu ANTÔNIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO a ressarcir todas as parcelas efetivamente recebidas em razão do benefício de anistia ora anulado. Sobre o valor da condenação, deverão incidir, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 5º da Lei nº. 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei nº. 9.494/97, o qual deve ser aplicado, isonomicamente, também às condenações em favor da Fazenda Pública). Tendo-se em vista que a ação é patrocinada pelo MPF, a quem não são devidos honorários advocatícios (art. 129, II, "a", da CF/88), deixo de condenar o réu ANTÔNIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO no pagamento de verba sucumbencial. Além da vedação ao recebimento de honorários, deixo de condenar a UNIÃO no pagamento da verba de sucumbência em razão do MPF ser parte integrante do próprio ente federativo. A sucumbência do MPF (danos morais) é mínima, não dando azo à condenação, além de não se ter verificado má-fé neste pedido. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. À distribuição para alterar a classe desta ação ordinária para a referente à ação civil pública.

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

51 - 0004570-42.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINDJUF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA, CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, apresentar a relação dos substituídos processuais. ...

Total Intimação : 51
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AFRANIO GOMES DE ARAUJO LOPES DINIZ-30
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-32
ALESSANDRO LIA FOOK SANTOS-30
ALLAN CARLOS SILVA QUINTÃES-1
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-11,41
AMANDA LUNA TORRES-47
AMAURI DE LIMA COSTA-2
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-15
ANA CLEBIA BURITI F R MENEZES-20
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-18,35
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-33
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-16
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-17
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-27,38
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-16
ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-35
ANTERO COSTA ARANHA-24
ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO-1
ANTONIO GABINIO NETO-1
ARLINETTI MARIA LINS-17
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-1
AURORA DE BARROS SOUZA-28
BENEDITO HONORIO DA SILVA-9
CAMILLA DE ARAUJO FERREIRA-1
CARLOS ANDRE BEZERRA-25
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-46,51
CATARINA MOTA DE F. PORTO-14
CHARLES CRUZ BARBOSA-1
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-20
CORIOLANO DIAS DE SA-36

CRISTINA MARIA DE SIQUEIRA MACHADO-35
CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO-51
DANIEL COSTA GOMES-47
DANIEL GALVÃO FORTE-31
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-5,47
DANILLO JOSÉ SOUTO VITA-9,10
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-50
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-8
DEMÉTRIO DE ALMEIDA NETO-1
DEMÉTRIO FAUSTINO DE SOUZA-1
DENIS HENRIQUE DIAS DE SOUZA-30
DIANA ANGELICA ANDRADE LINS-4
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-34
DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-2,17
DJONIERSON JOSE FELIX DE FRANCA-26
DORIS FIUZA CHAVES-48
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-1,50
DUINA PORTO BELO-14
EDSON ULISSES MOTA COMETA-19
EDUARDO DIAS MADRUGA-18
EDUARDO MARCELO DE O. ARAÚJO-34
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-41
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-39
ERIVAN DE LIMA-43
EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO-35
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-10
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,45
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-1
FABRÍCIO MONTENEGRO DE MORAIS-22
FERNANDO AMÉRICO DE F. PORTO-14
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-14
FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-20
FRANCISCA LOPES-7
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-32
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,4,5,7
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,16,45
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-23
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-5
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-17
FRED IGOR BATISTA GOMES-30
FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA-9,10
FREDERICO RODRIGUES TORRES-18
GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-9,10
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-2,30
GILDO ANDRADE DE ARAÚJO-1
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-35
GILVANDO ESTEVAM DA SILVA-45
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-41
GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-25
GUSTAVO A M DE FIGUEIREDO PORTO-14
GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-29
GUSTAVO G TARGINO-1
HELENA MEDEIROS LUCENA-2,30
HELIO TEODULO GOUVEIA-11
HELLAYNE G. DE A. TEOTÔNIO-36
HERBERTO S. PALMEIRA JUNIOR-36
HERMANO GADELHA DE SA-36
HIGOR MARCELINO SANCHES-30
ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-1
IRACEMA PINTO DE MEDEIROS-7
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-42
JACKELINE ALVES CARTAXO-1
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-45
JOAO DE DEUS PEREIRA DA SILVA-44
JOSE GEORGE COSTA NEVES-18
JOSE GUEDES DIAS-1
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-1
JOSE LUIS DE SALES-2
JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-23
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-40,43
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-13
JOSE RAMOS DA SILVA-41
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-13,45
JOSEILTON ESTEVAM DA SILVA-15
JOSELISSES ABEL FERREIRA-46,51
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-29
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-18
KELLYTON AZEVEDO FIGUEIREDO-35
LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-1
LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-30
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-13
LETICIA BOLZANI GONDIM-18
LISSANDRO DE QUEIROZ MOTA-1
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-32
LUCIANA EMILIA DE C. T. GALINDO-1
LUCIANO FIGUEIREDO SA-30
LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-48
LUIZ MONTEIRO VARAS-8,12
MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-1
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-40
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-9,10
MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-8,12
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-18,35
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-13
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-50
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-23,27,38
MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CAMARGO-3
MARIA DO SOCORRO LULA LEITE-45
MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-45
MARIA JOSE DA SILVA-8,12
MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-1
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-7
MONARA SINARA PALITOT TOMAZ-30
MUCIO SATIRO FILHO-13,32
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-18
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-23,27,38
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-23
NORMA DANUZA WANDERLEY CASADO DA SILVA-1
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-1
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-6
PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS-13
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-6,8,12
PAULO EUDISON LIMA-11
PAULO GUEDES PEREIRA-32,42
PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-30
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-50
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-25,32
RAFAEL SGANZERLA DURAND-23,27
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-18
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-6
RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA-49
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-47
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-5,47
RINALDO WANDERLEY-37
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1

RODOLFO ALVES SILVA-1,50
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-23,27,38
RODRIGO PINTO-1
RONILDO RODRIGUES RAMALHO-36
SABRINA PEREIRA MENDES-32
SANCHA MARIA F.C.R. ALENCAR-7
SEVERINO CARNEIRO DE BARROS NETO-21
SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-1
STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-5
TENILLE MEDEIROS LUSTOSA-30
TERCIO CHAVES DE MOURA JUNIOR-36
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-18
THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-1
VALBERTO ALVES DE A FILHO-5,47
VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-30
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-50
VANINA C. C. MODESTO-1
VESCJUDITH FERNANDES MOREIRA-32
VICTOR CARVALHO VEGGI-1
VICTOR MAXIMADSCHY KOITLA-20
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-5,47
WALDEY LEITE LEANDRO-30
WALTER DE AGRA JUNIOR-1
WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-1
WERTON MAGALHAES COSTA-1,2,50
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-41
YORDAN MOREIRA DELGADO-1,50
YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-14
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-41
ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-1

Sector de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0177 PREFERENCIAL

Expediente do dia 02/09/2010 12:20

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

1 - 0002488-38.2010.4.05.8200 COOPANEST - COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGISTAS DA PARAIBA LTDA (Adv. FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES, CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em homenagem ao princípio do devido processo legal, que se materializa na observância do contraditório e da ampla defesa: - Conceda-se vista à UNIÃO sobre os embargos de declaração interpostos pela COOPANEST. - Conceda-se vista à COOPANEST sobre os embargos de declaração interpostos pela UNIÃO. ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0002866-91.2010.4.05.8200 JOSÉ DANTAS DE LIMA (Adv. IARA FERREIRA RAMOS, DIANA DE SOUSA ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto: I - defiro ao autor do benefício da assistência judiciária gratuita; II - presentes a verossimilhança do direito demandado e o perigo na demora, defiro, em parte, o pedido de antecipação de tutela, apenas para determinar o imediato restabelecimento do benefício do autor de Aposentadoria por Tempo de Contribuição n.º 136.217.646-7, sob pena de imposição de multa diária, desde já fixada em R\$ 200,00 (duzentos reais); III - julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para: III.1 - confirmando a antecipação de tutela deferida no item II, condenar o INSS a restabelecer o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição n.º 136.217.646-7, com o pagamento das parcelas devidas desde a data da suspensão do benefício do autor (17.08.2009) até a efetiva implantação do benefício. Sobre as prestações devidas haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/2009. III.2 - condenar o INSS ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), monetariamente corrigido, a partir desta sentença. III.3 - declarar a inexistência de relação jurídica que autorize o INSS a cobrar ao autor a quantia de R\$ 28.938,33, alusiva às prestações que lhe foram pagas, a título de aposentadoria por tempo de contribuição. III.4. condenar o INSS na obrigação de fazer, consistente na retirada do nome do autor dos cadastros restritivos de crédito, decorrente da cobrança reconhecida como indevida nesta demanda. Tendo em vista a sucumbência total do INSS, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, o INSS para imediato cumprimento da antecipação de tutela deferida nesta sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário. Cumpra-se.

3 - 0003939-98.2010.4.05.8200 MERCIA VIDAL LEAL (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Observo que não consta do processo a certidão de óbito de Marcos Venícios Pereira Leal, bem como documentos que atestem a qualidade de herdeira inventariante da autora. Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos essenciais a propositura da ação, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

4 - 0006234-11.2010.4.05.8200 LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. (Adv. ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO

GONÇALVES DA SILVA, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, JOAO JOSE DE ALMEIDA CRUZ, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, SIMONE BORGES VALLE WEHMUTH) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Registre-se. Intime-se.

5 - 0006199-51.2010.4.05.8200 MARINEIDE LIMA DA SILVA E OUTRO (Adv. ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO, FLAVIO COLAÇO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (GERÊNCIA DE FILIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DE TERCEIROS) (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para ordenar à parte ré o cancelamento da Concorrência Pública 0002/2010, em relação ao imóvel situado na Rua Estefânia Nunes, 129, Q-1, L-32, Conjunto Tiradentes, Alto do Mateus, João Pessoa, PB, de propriedade dos autores. Citem-se. Registre-se. Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

6 - 0005877-31.2010.4.05.8200 DANIEL HENRIQUE GUIMARÃES DE SÁ (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, DEFIRO a liminar, para determinar à autoridade coatora que majore a nota do impetrante para, pelo menos 6,2 (seis inteiros e dois décimos), atribuindo-lhe ao Quesito 2.3 da Prova Prático-Profissional do Exame de Ordem da OAB/PB 2009.3 pelo menos a pontuação de 0,1 (um décimo); ao Quesito 1 da Questão 1 pelo menos a pontuação de 0,1 (um décimo) e à Questão 3 do Quesito 1 pelo menos a pontuação de 0,1 (um décimo). Por conseguinte, inscreva-o na lista de aprovados e no Quadro da OAB/PB. Tendo em vista o pedido liminar, desdobrado em três itens, fica ressalvada à parte impetrada rever a correção da prova do impetrante, nos quesitos aqui discutidos, desde que seja para atribuição de nota superior à aqui fixada (6,2). Notifique-se a autoridade apontada coatora para cumprimento e cientifique-se a OAB/PB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, inciso II. Vista ao MPF. Registre-se a decisão. Intime-se o impetrante.

7 - 0006084-30.2010.4.05.8200 CONSTRUTORA GABARITO LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Observo que a impetrante, apesar de recolher a importância de R\$ 11,00 (onze reais) a título de custas processuais, não atribuiu valor a causa, carecendo a inicial de um dos requisitos previstos no artigo 282, inciso V, do CPC. Em sendo assim, concedo a empresa impetrante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a peça inaugural, atribuindo valor a causa compatível com o conteúdo econômico da demanda, e, se for o caso, complementar as custas judiciais, sob pena de indeferimento. ...

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

8 - 0001025-95.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, SANDRA PIRES BARBOSA, FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS, CRISTIANA PRAGANA DANTAS, JULIANA LOPES DE OLIVEIRA, RICARDO KALIL LAGE, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS). Intime-se a ré da expedição da carta precatória às fls. 316, para fins de efetuar o pagamento de eventuais custas e demais despesas processuais no Juízo Deprecado (Juízo de Direito da Comarca de Rio Tinto/PB). Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

9 - 0002940-48.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA ADELIA PIRES DA SILVA, REPRESENTADA P/ SEU CURADOR CARLOS ALBERTO PIRES DA SILVA (Adv. CASSANDRA HELENA ESTRELA BONFIM, JOSE OLAVO FARIAS BONFIM). (...) 4-Dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo dê-se vista às partes para se manifestarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil (fls. 42/44).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0005339-55.2007.4.05.8200 CARLOS LEON VIEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Após as informações da autarquia previdenciária, intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da ordem. No silêncio, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0001814-60.2010.4.05.8200 JOSELIA LIMA DO NASCIMENTO SILVA E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a(s) contestação(ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

Total Intimação : 11

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO-5
AMANDA LUNA TORRES-6
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-4
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-7
ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO-6
CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-8
CASSANDRA HELENA ESTRELA BONFIM-9
CICERO GUEDES RODRIGUES-3
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-1
CRISTIANA PRAGANA DANTAS-8
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-6
DIANA DE SOUSA ARAUJO-2
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-8
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-8
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-4
FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS-8
FLAVIO COLAÇO DA SILVA-5
FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-1
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-8
HEITOR CABRAL DA SILVA-3
IARA FERREIRA RAMOS-2
IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-4
IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO-8
JOAO JOSE DE ALMEIDA CRUZ-4
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-9
JOSE OLAVO FARIAS BONFIM-9
JULIANA LOPES DE OLIVEIRA-8
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-4
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-7
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-7
RAFAEL SGANZERLA DURAND-7
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-6
RICARDO KALIL LAGE-8
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-6
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-11
RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA-6
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-7
SANDRA PIRES BARBOSA-8
SILVANO FONSECA CLEMENTINO-6
SIMONE BORGES VALLE WEHMUTH-4
VALBERTO ALVES DE A FILHO-6
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-6
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-10
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10

Sector de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juíz Federal
Nº. Boletim 2010.000055

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 30/08/2010 13:54

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0001764-31.2010.4.05.8201 VALDEMAR LOPES DA SILVA REPRESENTADO POR MARIA DE FATIMA DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 30/08/2010 13:54

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0006040-57.2000.4.05.8201 EMPRESA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo Impetrante, à fl. 151, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0002354-08.2010.4.05.8201 DILENE VIEIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. ...defiro à parte Autora o benefício da assistência judiciária gratuita... 3. Diante disso, intime-se a Autora DILENE VIEIRA DA SILVA, representado por sua genitora e curadora NEUSA VIEIRA DA SILVA, através de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15

(quinze) dias, fazer prova da condição desta última de curador(a) daquele(a), através de cópia do ato de sua nomeação como curador(a) pelo MM. Juiz Estadual da Comarca em que tramita a ação de interdição, ainda que seja em caráter provisório, e da data de interdição do(a) referido(a) Autor(a), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 30/08/2010 13:54

28 - AÇÃO MONITÓRIA

4 - 0001914-12.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x FRANCISCO RINALDO DE ARAUJO BATISTA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido de fls.29 formulado pela parte Autora, para suspender o feito pelo prazo de 58(cinquenta e oito) meses, haja vista a formalização de parcelamento do débito na esfera administrativa, por igual período, conforme demonstrado (fls.30/33). 2. Intime-se e aguarde-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 0032030-55.1900.4.05.8201 JOSE BEZERRA DE LIMA E OUTROS x CIRILO AMARO DO NASCIMENTO E OUTRO x JOAO TEIXEIRA DE SOUSA E OUTRO x PEDRO JOSE DA SILVA E OUTRO x MIGUEL MORAIS DA SILVA E OUTROS x PAULO MAURICIO GOMES E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 1431/1432, intime-se a parte exequiente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

6 - 0103538-90.1999.4.05.8201 JOSE JUVINO DA SILVA E OUTROS x VITAL SALUSTIANO DA SILVA E OUTROS x FRANCISCA HONORIO DE SOUZA E OUTRO x OLINDINA SEVERINA DA CONCEICAO x SEVERINO TAVARES DA SILVA x JOSE PEREIRA DA SILVA x SEVERINO VELOZO FILHO x ANNA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). ...Ante o exposto: I - intitem-se os sucessores legais de JOSÉ JUVINO DA SILVA e VITAL SALUSTIANO DA SILVA para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a petição inicial de fls. 409/411;

7 - 0006667-27.2001.4.05.8201 CARMELITA MARIA DA CONCEICAO (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS, GILVAN FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Renove-se a intimação do advogado da parte autora, por publicação, para, no prazo de 20 (vinte) dias, informar o seu CPF, para fins de expedição de RPV.

8 - 0002644-33.2004.4.05.8201 ELENILSON FERNANDES DE ARAUJO (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA, ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). ...Em que pese o autor ELENILSON FERNANDES DE ARAUJO, na propositura da presente ação, ter sido representado pela sua genitora, MARIA NAZARÉ FERNANDES DA SILVA, verifica-se que a parte autora atingiu a maioria da idade, em 21.03.2004, e não há, nos autos, nenhuma procuração que outorgue poderes a sua mãe para representá-lo perante instituições bancárias, nem qualquer documento que comprove que a mesma é a representante legal do autor junto ao INSS, tampouco que a mesma seja sua curadora, sequer de forma provisória. 3. Diante disso, indefiro o pedido do autor de fls. 323/324.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

9 - 0002399-12.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALCIDES MOREIRA DA GAMA) x CARLOS VITAL DUARTE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0001091-87.2000.4.05.8201 MARIA JOSELIA BEZERRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em face da informação trazida aos autos pela CEF (fls. 302/304), intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

11 - 0005065-59.2005.4.05.8201 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, DANILO DUARTE DE QUEIROZ, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A (Adv. THELIO FARIAS, EDSON VICENTE DIAS CORREIA). ...renove-se a intimação da parte Exequente (Banco do Nordeste do Brasil S/A e União) para dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos, na Secretaria do juízo, sem baixa na distribuição.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 0013755-58.1900.4.05.8201 BELISA FERREIRA LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). ...Assim sendo, indefiro a habilitação requerida por MARIA LEITE DE ARAUJO.

13 - 0031634-78.1900.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS x MANOEL RODRIGUES FILHO (Adv. SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO) x ROBERVAL CAVALCANTE DE ABRANTES (Adv. TANEY FARIAS, THELIO FARIAS) x JOAO ARMANDO RIBEIRO (Adv. ELIAS TAVARES DA CUNHA MELO) x FRANCINALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x SEVERINO DA SILVA FILHO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS R. BEZERRA). 1. Defiro o pedido formulado pelo Exequirente à fls. 1305/1306, com esteio nos arts. 652, §3º e 656, §1º, ambos do CPC. 2. Intime-se a parte Executada, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, bem(ns) de sua propriedade passível(is) de penhora, sob pena de sua ausência de manifestação ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de punição com aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do débito executado atualizado (art. 600, inciso IV, c/c art. 601, ambos do CPC), atentando para que sejam observadas as seguintes disposições: 1 - observância, preferencialmente, da seguinte ordem prevista no art. 655, cabeça, do CPC: 1º) dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; 2º) veículos de via terrestre...

14 - 0004954-17.2001.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ATACADISTA DE ESTIVAS SAO JOAO LTDA E OUTROS (Adv. PAULO CESAR DE MEDEIROS). 1. Intimada para adotar as providências que entendasse necessárias ao prosseguimento da presente execução, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF) veio aos autos, à(s) fl(s). 396/397, e a intimação dos executados para indicar bens de sua propriedade passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Defiro o pedido formulado pelo Exequirente à fls. 227/228, com esteio nos arts. 652, §3º e 656, §1º, ambos do CPC. 3. Intime-se a parte Executada, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, bem(ns) de sua propriedade passível(is) de penhora, sob pena de sua ausência de manifestação ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de punição com aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do débito executado atualizado (art. 600, inciso IV, c/c art. 601, ambos do CPC), atentando para que sejam observadas as seguintes disposições: 1 - observância, preferencialmente, da seguinte ordem prevista no art. 655, cabeça, do CPC: 1º) dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; 2º) veículos de via terrestre...

15 - 0001314-69.2002.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x ALUIZIO CORREIA DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). 1. Intime(m)-se o(s) credor(s) - advogado(a)(s) da parte autora - para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer(em) à Secretaria desta Vara para receber o documento hábil ao levantamento dos valores que se encontram depositados nestes autos, nos termos em que condicionados pela CEF à fl. 128, fornecendo-lhe(s), inclusive, cópia da respectiva Autorização de Pagamento, bem como para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

16 - 0002449-72.2009.4.05.8201 ELIETE FARIAS CAMPOS (Adv. JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte impugnada, também para receber o crédito referido no parágrafo anterior, e, ainda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação retro.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 0002301-27.2010.4.05.8201 JOSÉ FERREIRA SOBRINHO (Adv. WALTER CAMPOS COUTINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, fixo a competência da 4ª Vara Federal para o processamento do presente feito... 8. Diante disso, intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

18 - 0002369-74.2010.4.05.8201 ROSALIA FERNANDES SANTOS REPRESENTADA POR MARIA DA PAZ FERNANDES (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. ...defiro à parte Autora o benefício da assistência judiciária gratuita... 3. Diante disso, intime-se a Autora ROSALIA FERNANDES SANTOS, representado por sua irmã e curadora MARIA DA PAZ FERNANDES, através de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, fazer prova da condição desta última de curador(a) daquele(a), através de cópia do ato de sua nomeação como curador(a) pelo MM. Juiz Estadual da Comarca em que tramita a ação de interdição, ainda que seja em caráter provisório, e da data de interdição do(a) referido(a) Autor(a), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES

DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 30/08/2010 13:54

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 0003336-27.2007.4.05.8201 ANTONIO ARTUR DE BRITO E OUTROS x JOAO BATISTA RIBEIRO E OUTRO x JOAQUINA DE COUTO SANTOS E OUTRO x JOSE FELIX DE ASSIS E OUTROS x MANOEL SEBASTIAO DE OLIVEIRA x MARIA DO ESPIRITO SANTO x SANTINNA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...Apresentados os cálculos pela contadora, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 0023409-69.1900.4.05.8201 THEREZA LAZARO DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Dê-se vista a parte autora, através do advogado substabelecido à fl. 59, dos presentes autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

21 - 0000818-59.2010.4.05.8201 JOSE BALBINO NETO (Adv. EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

22 - 0001379-83.2010.4.05.8201 JORGE DE AGUIAR LEITE (Adv. EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, CATARINA MOTA DE F. PORTO, DIMITRI SOUTO MOTA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

23 - 0001630-04.2010.4.05.8201 MARIA DO CARMO RODRIGUES DE MEDERIOS REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA DE LOURDES RODRIGUES MEDEIROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA, FABIO GOMES GUIMARAES). ...intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

24 - 0001664-76.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO BATISTA DE LIMA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

25 - 0001666-46.2010.4.05.8201 TEREZA PROFIRIO DA ROCHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

26 - 0001668-16.2010.4.05.8201 JOSE GONCALVES DA SILVA REPRESENTADA POR MARIA DO SOCORRO BORGES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

27 - 0001755-69.2010.4.05.8201 CLOVES TEOTONIO DA SILVA REPRESENTADA POR SUA CURADORA CLEVIA CRISTINA DA SILVA FIRMINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 27
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-9
 ALCIDES MOREIRA DA GAMA-9
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-6
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-13
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-15
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-19
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-20
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-5
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-22
 DANILO DUARTE DE QUEIROZ-11
 DECIO GEOVANIA DA SILVA-20
 DIMITRI SOUTO MOTA-22
 EDSON VICENTE DIAS CORREIA-11
 EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-22
 ELIAS TAVARES DA CUNHA MELO-13
 ELVIRA CARMEN FARIAS AGRAS LEITE-8
 EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA-21
 FABIO GOMES GUIMARAES-23
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-1,3,23,24,25,26,27
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10

FRANCISCO DE ASSIS R. BEZERRA-13
 GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-7
 GILVAN FERNANDES-7
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-18
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-12
 HEITOR CABRAL DA SILVA-15
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-10
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-10
 ISAAC MARQUES CATÃO-4,16
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-20
 JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA-16
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-15
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-19
 JOSE RAMOS DA SILVA-9
 JURACI FELIX CAVALCANTE-5
 JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR-5
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1,3,12,23,24,25,26,27
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-14
 MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-11
 MARILU DE FARIAS SILVA-6
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-1,3,24,25,26,27
 NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-11
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-2
 PAULO CESAR DE MEDEIROS-14
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-11
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-1,23,27
 RICARDO POLLASTRINI-14
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-5
 ROSSANDRO FARIAS AGRAS-8
 SALVADOR CONGENTINO NETO-10,14
 SEM ADVOGADO-4,17
 SEM PROCURADOR-1,2,3,18,21,22,24,25,26,27
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-15
 SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO-13
 TALESCATAO MONTE RASO-7,8
 TÂMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI-11
 TANEY FARIAS-13
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-10
 THELIO FARIAS-11,13
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-10
 WALTER CAMPOS COUTINHO-17
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9
 Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

11ª VARA FEDERAL
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
 Juiz Federal Substituto da 2ª VF/ SJPB em substituição cumulativa na 11ª VF/ SJPB
 Nº. Boletim 2010.000006

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

Expediente do dia 01/09/2010 14:17

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0001506-21.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE SERRA BRANCA/PB E OUTRO (Adv. CLAUDIO DE LUCENA NETO) x EDUARDO JOSE TORREAO MOTA (Adv. JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO). (...) DECIDO. Examinando os autos, observo assistir razão à manifestação da FUNASA e a seu pleito de integrar o pólo ativo da demanda. De acordo com a causa de pedir e o pedido apresentados na petição inicial do MUNICIPIO DE SERRA BRANCA/PB, os convênios mediante os quais foram repassados recursos federais ao município - recursos esses objeto dos alegados atos de improbidade administrativa e lesão ao erário - foram celebrados com a FUNASA, donde seu interesse na apuração de eventual responsabilidade civil. Diante do exposto, defiro o pedido de habilitação da FUNASA e determino à secretaria da vara adotar as providências devidas para sua inclusão no pólo ativo da demanda. Correções cartorárias e na distribuição. Em seguida, intimem-se as partes e o MPF para, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem eventuais elementos de prova que queiram produzir em audiência, fundamentando adequadamente o pedido para aquilatar-se do preenchimento dos requisitos da prova requerida (possibilidade, utilidade, pertinência). Ultrapassados os prazos, autos conclusos imediatamente. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se. Monteiro/PB, 06 de agosto de 2010.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0017185-18.1900.4.05.8201 TAMOYO FRIGORIFICOS REUNIDOS S/A (Adv. MARCOS JOSE SANTOS MEIRA, GUSTAVO VELOSO DE MELO, LUIZ FELIPE VIEIRA NETO, GUSTAVO CARNEIRO LEO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). Observa-se dos autos que apenas o INCRA foi cientificado do Precatório expedido às fls. 1.129, conforme ofício de fls. 1.131. Quanto à parte exequente, embora não tenha sido cientificada do referido Precatório, informou às fls. 1.128 estar ciente da decisão de fls. 1.125/1.126, que determinou a expedição de Precatório no valor de R\$ 2.754.487,04 (dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos). Por outro lado, estão pendentes de cumprimento as intimações da Fazenda e do INCRA para quem informem os valores de débitos a serem compensados por ocasião do pagamento do Precatório e a ciência das partes quanto ao Precatório expedido às fls. 1.143. Assim, providenciem-se as intimações acima mencionadas, o INCRA, por carta com aviso de recebimento, e a Fazenda Nacional mediante remessa dos autos, face à prerrogativa conferida aos Procuradores da Fazenda pela Lei 11.033/2004 (art. 20). Ainda, visando prevenir futura arguição de nulidade, cientifique-se o INCRA do inteiro teor da decisão de fls. 1.125/1.126, da certidão de fls. 1.136, do despacho de fls. 1.138, do ofício de fls. 1.139/1.140 e do despacho de fls. 1.142, remetendo-lhe as cópias dos referidos atos processuais praticados no feito.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

3 - 0003664-83.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x SEVERINO GONZAGA DE SOUSA - ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) cumpra-se a determinação de fls. 72 (item 3), inclusive, intimando a exequente da redistribuição do feito para esta Vara Federal, bem como para que acompanhe a distribuição da precatória no Juízo Deprecado e providencie o pagamento da diligência do oficial de justiça, necessária ao cumprimento da precatória pelo Juízo de Direito de Serra Branca - PB. Fls. 72 (Assim, e considerando que a AGU não é a responsável pela representação jurídica da CEF, determino que seja desentranhada a precatória de fls. 52/66, e devolvida ao juízo deprecado, para efetivo cumprimento da diligência respectiva.)

240 - AÇÃO PENAL

4 - 0002446-54.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOAO BATISTA MEDEIROS (Adv. LINCOLN ANTONIO GOMES DUARTE). Intimem-se o acusado e sua defesa da redistribuição dos feitos (fls. 205), visando a continuidade do cumprimento das condições impostas no despacho de fls. 171. Dê-se vista ao MPF.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

5 - 0000990-35.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x JOSÉ GALDINO DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). O expropriado foi pessoalmente citado (fls. 143;157), mas não ofereceu resposta ao que se requereu na inicial no prazo concedido pelo Juízo. A inércia do(a)(s) expropriado(a)(s) enseja a decretação de sua revelia, ainda que não seja possível aplicar-lhe os seus efeitos, tendo em vista que o objeto da presente demanda versa sobre direitos indisponíveis (art. 5º, XXIV, da CF; art. 319 c/c art. 320, II, do CPC). Ante o exposto, decreto a revelia do(s) réu(s), sem, contudo, aplicar-lhe os efeitos os seus efeitos, ficando a cargo do(s) expropriado(s) acompanhar o prosseguimento do feito, independentemente de qualquer intimação do Juízo.

6 - 0000991-20.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x JOSÉ GOMES DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). A MITRA DIOCESANA DE CAMPINA GRANDE foi citada na pessoa de seu representante, Bispo Dom Jaime (fl. 132-v), mas não ofereceu resposta ao que se requereu na inicial no prazo concedido pelo Juízo. A inércia do(a)(s) expropriado(a)(s), enseja a decretação de sua revelia, ainda que não seja possível aplicar-lhe os seus efeitos, tendo em vista que o objeto da presente demanda versa sobre direitos indisponíveis (art. 5º, XXIV, da CF; art. 319 c/c art. 320, II, do CPC). Ante o exposto, decreto a revelia do(a) réu(ré), sem, contudo, aplicar-lhe todos os seus efeitos.

Ressalto que, sendo o(a) expropriado(a) revel, doravante, deverá acompanhar o prosseguimento do feito independentemente de qualquer intimação do Juízo.

7 - 0001014-63.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x HENRIQUE FLÁVIO SIMÕES DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). A MITRA DIOCESANA DE CAMPINA GRANDE foi citada na pessoa de seu representante, Bispo Dom Jaime (fl. 141-v), mas não ofereceu resposta ao que se requereu na inicial no prazo concedido pelo Juízo. A inércia do(a)(s) expropriado(a)(s), enseja a decretação de sua revelia, ainda que não seja possível aplicar-lhe os seus efeitos, tendo em vista que o objeto da presente demanda versa sobre direitos indisponíveis (art. 5º, XXIV, da CF; art. 319 c/c art. 320, II, do CPC). Ante o exposto, decreto a revelia do(a) réu(ré), sem, contudo, aplicar-lhe todos os seus efeitos, ficando a cargo do(s) expropriado(s) acompanhar o prosseguimento do feito, independentemente de qualquer intimação do Juízo.

8 - 0001028-47.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x ANTÔNIO DE PÁDUA CESÁRIO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). O expropriado foi pessoalmente citado (fls. 138 e 151), mas não ofereceu resposta ao que se requereu na inicial no prazo concedido pelo Juízo. A inércia do(s) expropriado(s) enseja a decretação de sua revelia, ainda que não seja possível aplicar-lhe os seus efeitos, tendo em vista que o objeto da presente demanda versa sobre direitos indisponíveis (art. 5º, XXIV, da CF; art. 319 c/c art. 320, II, do CPC). Ante o exposto, decreto a revelia do(s) réu(s), sem, contudo, aplicar-lhe todos os seus efeitos, ficando a cargo do(s) expropriado(s) acompanhar o prosseguimento do feito, independentemente de qualquer intimação do Juízo.

9 - 0001063-07.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). O expropriado foi pessoalmente citado (fls. 144; 158), mas não ofereceu resposta ao que se requereu na inicial no prazo concedido pelo Juízo. A inércia do(s) expropriado(s) enseja a decretação de sua revelia, ainda que não seja possível aplicar-lhe os seus efeitos, tendo em vista que o objeto da presente demanda versa sobre direitos indisponíveis (art. 5º, XXIV, da CF; art. 319 c/c art. 320, II, do CPC). Ante o exposto, decreto a revelia do(s) réu(s), sem, contudo, aplicar-lhe(s) todos os seus efeitos, ficando a cargo do(s) expropriado(s) acompanhar o prosseguimento do feito, independentemente de qualquer intimação do Juízo.

Total Intimação: 9
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-3
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-1
 GUSTAVO CARNEIRO LEO-2
 GUSTAVO VELOSO DE MELO-2
 JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO-1
 LINCOLN ANTONIO GOMES DUARTE-4

LUIZ FELIPE VIEIRA NETO-2
MARCOS JOSE SANTOS MEIRA-2
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-5,6,7,8,9
SEM ADVOGADO-3,5,6,7,8,9
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-2
VICTOR CARVALHO VEGGI-4

Sector de Publicação
ROSINEIDE SALES DA SILVA
Diretor (a) da Secretaria
11ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL Nº EDT.0005.000306-8/2010
PROCESSO Nº: 0001980-63.2008.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: AYL VIEIRA PENHA

DEVEDOR(ES): AYL VIEIRA PENHA – CPF: 424.275.254-72
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 727,62 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 66/2008.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de agosto de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL Nº EDT.0005.000307-2/2010
PROCESSO Nº: 0009350-59.2009.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
EXECUTADO: IMPAX - IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA

DEVEDOR(ES): IMPAX – IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ : 70.117.908/0001-65

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 940.887,65 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 145.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 23 de agosto de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000308-7/2010

PROCESSO Nº: 0011260-73.1999.4.05.8200
Processo Dependente: 0008028-48.2002.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
EXECUTADO: BRASFIBRA SA e outro
INTIMAÇÃO DE: BRASFIBRA S/A.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s)

acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m), querendo, ajuizar ação de embargos.

VALORES PENHORADOS:
. Instituição Financeira: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RDA nº 19.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal – Privativa das Execuções Fiscais, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado à Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – 2º Andar – Brissamar, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 23 de agosto de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000309-1/2010

PROCESSO Nº: 0008208-25.2006.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CONSTRUTORA NUNES LTDA

INTIMAÇÃO DE: CONSTRUTORA NUNES LTDA em seu representante.

FINALIDADE: CIÊNCIA da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.
BEM(NS) PENHORADO(S): Uma sala nº 102 do edif. Empresarial GRIFFE POINT, situado na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 521, Tambaú, nesta .

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº FGTS2002200126.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa – 2º Andar, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Brissamar, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 23 de agosto de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000375-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 21/06/2010
PROCESSO 0017634-73.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: V MESSIAS FERRAGENS LTDA

INTIMAÇÃO DE V MESSIAS FERRAGENS LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CNPJ: 08.817.256/0001-06

CDA 42697266323
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecido de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000323-3/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 15/06/2010
PROCESSO 0000245-21.2010.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: MOURATEX COMERCIO E REP. LTDA

CITAÇÃO DE MOURATEX COMÉRCIO E REP. LTDA, na pessoa de seu representante legal CPF/CNPJ: 09.156.241/0001-07

NATUREZA DA DÍVIDA
TAXA

CDA 1372483
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.940,60 (dois mil novecentos e quarenta reais e sessenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000371-2/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 21/06/2010
PROCESSO 0004700-10.2002.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO DIAS DE SANTANA ME

INTIMAÇÃO DE JOÃO DIAS DE SANTANA ME, CPF/CNPJ: 08.967.606/0001-02

CDA 42402194600
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000372-7/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 21/06/2010
PROCESSO 0005860-70.2002.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: HOMERO DOS SANTOS GOMES ME

INTIMAÇÃO DE HOMERO DOS SANTOS GOMES ME, CPF/CNPJ: 00.687.851/0001-54

CDA 42402374412
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000373-1/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 21/06/2010
PROCESSO 0002919-06.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CRISTOVÃO LIMA DA FONSECA

CITAÇÃO DE CRISTOVÃO LIMA DA FONSECA CPF/CNPJ: 952.685.454-34

NATUREZA DA DÍVIDA TAXAS
CDA 42 6 09 001060-32

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 383,01 (TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E UMI CENTAVO), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000374-6/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 21/06/2010
PROCESSO 0021777-08.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CENTRO OTICO SANTA LUZIA LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE CENTRO ÓTICO SANTA LUZIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CNPJ: 09.386.111/0001-52

CDA 313445877 FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Cientifique-se o leiloeiro da liberação do gravame (fls. 12 e 53), devendo o oficial de justiça receber o bem penhorado e entregá-lo ao executado.

9. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara